

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2019 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2020.

Art. 2º A elaboração das Diretrizes e Prioridades, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), deverá observar:

I - os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019;

II - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

III - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), criada pela Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007;

IV - o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) - 2020-2023;

V - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

VI - as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Parágrafo único. As prioridades a que se refere o caput deste artigo deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela Sudene quando da aprovação de financiamentos com recursos do FDNE são as seguintes:

I - para projetos de investimentos:

a) concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos financiamentos concedidos em localidade reconhecida como prioritária pela PNDR:

1. o Semiárido;

2. os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo; e

3. os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs): do Polo de Juazeiro/BA e Petrolina/PE e da Grande Teresina.

- b) promoção do desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- c) ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;
- d) expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste;
- e) aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;
- f) fortalecimento e integração da base produtiva regional;
- g) integração econômica inter ou intrarregional;
- h) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- i) apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;
- j) inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas;
- k) conservação e preservação do meio ambiente;
- l) atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;
- m) valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local; e
- n) indução e apoio às melhores práticas produtivas.

II - para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos:

- a) ser efetuados na respectiva região;
- b) ser precedidos de estudo técnico regional, de que trata o inciso II do Parágrafo único do art. 15-J da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001;
- c) ser compatíveis com o respectivo plano regional de desenvolvimento;
- d) atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e
- e) considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.

Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

- I - não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- II - a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- III - a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de Imposto de Importação pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Parágrafo único. A SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional analisará a atualização do índice de que trata o caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos.

Art. 5º A **Sudene** e os Agentes Operadores, ao promoverem qualquer propaganda ou publicidade de obra, ação ou projeto que envolva recursos do FDNE, deverão informar, de maneira clara e precisa, que o empreendimento integra um conjunto de ações do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

	Diretriz 1	Diretriz 2	Diretriz (n)	Diretriz (n+1)
Prioridade 1		X		
Prioridade 2	X			X
Prioridade (n)				
Prioridade (n+1)	X	X		X

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
